



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2024

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE PRAZO NA CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS VINCULADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

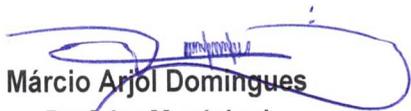
Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso XI do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, passando assim a vigorar:

Artigo 110 – [...]

XI – licença remunerada à gestante sem prejuízo do emprego e do salário com duração de 180 (cento e oitenta) dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 06 de agosto de 2.024


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra